



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.

LEI Nº 12

Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência pública - para instalação e exploração de um serviço de transporte de passageiros.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta - e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública, à firma individual ou empreza que se propuser a manter um serviço de transporte de passageiros, no perímetro urbano da cidade, isenção - de impostos municipais.

Artigo 2º - A firma ou empreza concessionária deve rá manter uma linha de ônibus, tendo como centro o relógio público, com três (3) veículos de dezesseis (16) lugares, pelo menos, os quais trafegarão diariamente, das 6 às 22 horas, obedecendo ao seguinte roteiro: um, em direção ao Nascente, pelas ruas Frey Mariano, João Pessoa e Ladálio, regressando pela rua 13 de Junho ao ponto de partida; o segundo, em direção ao Póente, pelas ruas Frey Mariano, Delamare, 7 de Setembro, 13 de Junho e Firmino de Matos, regressando pelas ruas João Pessoa e --- Frey Mariano ao ponto de partida; o terceiro, em direção ao Norte, pela rua Frey Mariano, ladeira José Bonifácio e rua Manoel Cavassa, regressando pela ladeira Cunha e Cruz, ruas Delamare, Antônio Maria e 13 de Junho, ao ponto de partida; e, finalmente, o outro em direção ao aeroporto seguindo daí para a Esplanada, regressando pela rua Frey Mariano ao ponto de partida, viagens éssas que farão de meia em meia hora.

Artigo 3º - A concorrência versará sobre o prazo da concessão, o preço das passagens e o percurso das linhas, no caso de ser proposto outro julgado mais vantajoso que o especificado no artigo 2º.

Artigo 4º - A firma ou empreza concessionária, em retribuição à isenção concedida, fornecerá à Prefeitura Municipal 200 passes gratuitos, mensalmente, e passagens igualmente gratuitas aos guardas civis e policiais fardados.

Artigo 5º - A concessão do favor estipulado no artigo 1º não poderá ser conferida por prazo superior a 3 anos e, dentro desse período de tempo, a firma ou empreza concessionária não poderá majorar o preço das passagens.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a rejeitar todas as propostas referentes a esta Lei se verificar que as mesmas forem lesivas aos interesses da Municipalidade ou da população.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Corumbá, em 17 de Junho de 1.948.

(continua)



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'
ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

L E I Nº 12
(contin.)

2.

Elpidio Esteves Cunha
ELPIDIO ESTEVEZ CUNHA, Presidente

Maria Sampaio de Barros
MARIA SAMPAIO DE BARROS, Vice-Pres.

Renato Baez
RENATO BAEZ, 1º Secretario

Armando Helio Cavassa
ARMANDO HELIO CAVASSA, 2º Secret.

Helio Barbosa Prat
HELIOS BARBOSA PRAT

Alberto Jose Nassif
ALBERTO JOSE NASSIF

Ademar Rebula
ADEMAR REBULA

Sabino B. Garcia
SABINO FAIVA GARCIA

Gutierrez Gattai
GUILHERME GUTIERREZ GATTAI